

**PROCESSO Nº: 674 / 2024**

**Projeto de Lei:** 674 / 2024

**Data de entrada:** 23 de Outubro de 2024

**Autor:** Margarete Régia

**Protocolo:** 5188 / 2024

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para o diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (Paralisia Cerebral - PC) DIPREPAC, em todos os recém-nascidos no Município de Natal."

**Despacho Inicial:**



---

**NORMA JURIDICA**

---





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CNPJ: 08456.899/0001-63

GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

Vereadora  
**Margarete**  
Fogendo mais por Natal

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 674/2024  
FOLHA: 02A

## PROJETO DE LEI Nº

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para o diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (Paralisia Cerebral – PC) DIPREPAC, em todos os recém-nascidos no Município de Natal.”***

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica obrigatória a realização de exames clínicos e neurológicos para o diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (Paralisia Cerebral - PC), em todos os recém-nascidos atendidos nas unidades de saúde no âmbito do Município de Natal.

**Art. 2º)** Os exames referidos no art. 1º serão realizados conforme protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde competentes, devendo ser aplicados de forma universal, independentemente da condição socioeconômica da família.

**Art. 3º)** O diagnóstico precoce deve ser realizado, preferencialmente, até o 6º mês de vida do recém-nascido, com o objetivo de identificar possíveis sinais e sintomas da paralisia cerebral, possibilitando a intervenção médica e terapêutica de maneira mais eficaz.

**Art. 4º)** Os hospitais e unidades de saúde ficam obrigados a informar os pais ou responsáveis legais sobre a realização do exame e, em caso de diagnóstico positivo, devem orientar sobre os tratamentos e serviços de suporte disponíveis para crianças com paralisia cerebral.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao estabelecimento de saúde privado as penalidades previstas na legislação municipal, incluindo advertência e multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo as atribuições e procedimentos técnicos para a execução do disposto nesta norma.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



**Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CNPJ: 08456.899/0001-63

**GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA**

Vereadora  
**Margarete**  
Fazendo mais por Natal

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 674/2024  
FOLHA: 01/1

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de realização de exames para o diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância, mais conhecida como Paralisia Cerebral (PC), nos recém-nascidos de Natal. A detecção precoce dessa condição é fundamental para a implementação de medidas terapêuticas que podem melhorar substancialmente a qualidade de vida das crianças acometidas e suas famílias.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A promoção de políticas públicas que assegurem o diagnóstico precoce de doenças é uma obrigação do Estado, cabendo aos municípios implementar medidas que fortaleçam o Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento integral à saúde da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 11, assegura o direito à saúde à criança e ao adolescente, estabelecendo que o poder público tem a responsabilidade de fornecer tratamento médico adequado. A obrigatoriedade de exames para o diagnóstico da paralisia cerebral logo nos primeiros meses de vida é um passo importante para garantir o pleno desenvolvimento da criança, conforme determina o art. 7º do ECA.

A Lei Orgânica do Município de Natal também reflete esse compromisso ao estabelecer, em seu art. 182, a responsabilidade do poder público em garantir o bem-estar da população, promovendo a saúde de forma ampla e acessível.

Além disso, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) reforça a importância da eficácia das leis e a necessidade de uma interpretação que favoreça a segurança jurídica e a inclusão social. O diagnóstico precoce da paralisia cerebral, por meio da obrigatoriedade de exames em todos os

Rua Jundiá, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867

E-mail: ver.margarete@gmail.com



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CNPJ: 08456.899/0001-63

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 644/2024

FOLHA: 05A

**Margarete**  
Vereadora

Fazendo mais por Natal

**GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA**

recém-nascidos, representa a concretização desses princípios no campo da saúde pública.

A paralisia cerebral é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento motor e cognitivo da criança, e o diagnóstico precoce permite a adoção de tratamentos fisioterápicos, fonoaudiológicos e ocupacionais que podem minimizar suas consequências, promovendo maior autonomia e qualidade de vida.

A implementação desta política no Município de Natal tem potencial para se tornar um modelo de prevenção e cuidado integral às crianças com deficiência, ao assegurar que todas as famílias, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso ao diagnóstico e às orientações necessárias para o cuidado adequado.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará impactos significativos na saúde infantil e na inclusão de pessoas com deficiência em nossa cidade.

Atenciosamente,

**Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS**

Rua Jundiá, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867

E-mail: ver.margarete@gmail.com